

OBSERVAÇÕES SOBRE O USO JURÍDICO DO TERMO DEDUÇÃO NA FILOSOFIA CRÍTICA DE KANT

*Carolina Puerto**

Resumo: O presente texto não tem nenhuma pretensão de apresentar algum tipo de conclusão, mas visa explorar possibilidades de interpretação do conceito de dedução. Na primeira parte, seguimos a interpretação de Henrich; na segunda, apresentamos a concepção de Schonecker. Em síntese, busca-se apresentar diversas perspectivas de leitura dos problemas da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

Palavras-chave: *FMC*, dedução, Henrich, Schonecker.

Na terceira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*¹ Kant utiliza o termo “dedução” para nomear o procedimento de prova que será executado em três momentos, a saber, Ak 447, 454 e 463.

Após a primeira menção ao conceito de dedução Kant já nos apresenta a tese de que a liberdade deve ser atribuída a todos os seres racionais, conectando com esta a ideia de que a moralidade é considerada uma lei na medida em que é válida universalmente para seres racionais. Assim é enunciada a tese da reciprocidade², que consiste na concepção de implicação mútua entre os conceitos de liberdade e moralidade. Na *FMC* tal tese tem como ponto de partida a liberdade, atribuída a todos os seres racionais, e com isso é satisfeita a condição para a moralidade³. O que deve ser destacado em relação ao tipo de

* Aluna do PPGFIL UFPEL.

¹ A tradução da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* utilizada no trabalho é a de Guido Antônio de Almeida, publicada em 2009. As referências à obra serão utilizadas com a designação *FMC* e seguidas da paginação original da Academia de Berlim.

² Allison denomina tal implicação de Tese da Reciprocidade, enquanto Schönecker nomeia como Tese da Analticidade.

³ De acordo com a tese da Reversão, apresentada por Ameriks, a mudança fundamental entre a *FMC* e

dedução que Kant parece estar propondo é que aqui liberdade que está em jogo é a liberdade transcendental, isto é, a liberdade enquanto uma ideia da razão pura que nos permite pensar em um tipo de causalidade espontânea produzida pela razão pura. Na *Dialética Transcendental*, na primeira crítica, esta é uma ideia introduzida para responder a questão cosmológica, quer dizer, ela tem uma função regulativa para a filosofia teórica, não podendo apresentar-se com uma função constitutiva. Já na *FMC*, esta mesma ideia está cumprindo uma função que também é da razão pura, porém no seu uso prático. Em nota, (em *FMC*, AK 448), Kant afirma que apesar da dificuldade em provar a liberdade no campo teórico é “suficiente para o nosso objetivo [supor] a liberdade tão somente na ideia (...) com efeito (...) para um ser que não pode agir senão sob a ideia de liberdade, valem as mesmas leis que obrigariam um ser que fosse realmente livre”. É importante notar que Kant está aqui apontando para a questão da unidade entre razão teórica e razão prática: da pressuposição da ideia de liberdade é possível derivar a consciência de uma lei (a lei moral). A questão que aparece é, pois, a seguinte: que tipo de dedução/prova Kant procura na *FMCI*? A resposta, inicialmente, parece ser: uma dedução em sentido forte⁴, a partir de uma premissa teórica, a saber, a liberdade transcendental. Do ponto de vista teórico, é impossível provar a liberdade, dado que ela não se apresenta sob nenhuma espécie de fenômeno dado em qualquer experiência possível, porém, para Kant, parece suficiente supô-la do ponto de vista prático⁵. Mas como demonstrar a realidade da

a segunda crítica consiste exatamente na inversão dos pontos de partida da tese da reciprocidade, ou seja, enquanto na *FMC* Kant parte da liberdade para derivar a moralidade, na segunda crítica, o ponto de partida é a lei moral, como condição da liberdade. Cf. Ameriks, p. 66.

⁴ Seguimos aqui a terminologia apresentada por Dieter Henrich em seu artigo de 1975. *The Deduction of Moral Law: The Reasons for the Obscurity of the Final Section of Kant's Groundwork's Metaphysics of Morals*, em volume ed. por Paul Guyer, cujas referências serão listadas na bibliografia no final deste artigo.

⁵ Vale a pena lembrar que para a interpretação do idealismo transcendental concebida por Allison, a possibilidade de conceituar a liberdade transcendental é suficiente para garantir a liberdade prática: é a

liberdade? A partir da pressuposição da ideia de liberdade origina-se a consciência de uma lei de ação, a saber, que as máximas da ação têm que valer objetivamente, isto é, como princípio universal. Assim, este artigo tem como objetivo analisar o uso do termo dedução apresentado por Kant na *FMC*, o que nos levará a conexão desta com a *Crítica da Razão Pura*, onde o termo dedução é apresentado como possuindo certas peculiaridades.

A questão da dedução constitui o núcleo central da terceira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e tem suscitado, entre os intérpretes, diferentes interpretações⁶. Em artigo de 1975, D. Henrich afirma que é difícil saber com certeza que tipo de prova é realmente procurado na *FMCIII* e qual é efetivamente apresentada. O primeiro problema, o qual não é o principal objeto deste trabalho, é entender como as passagens em Ak (I) 447, (II) 454 e (III)463 , podem ser lidas na medida em que se opõem à posição apresentada por Kant na (IV) segunda crítica; nelas lemos:

(I) Que terceiro termo é esse, ao qual nos remete a liberdade, e do qual temos a priori uma ideia, não é possível ainda indicá-lo aqui de imediato, tornando compreensível a dedução do conceito de liberdade a partir da razão prática pura.

(II) O uso prático da razão humana comum confirma a correção desta dedução.

(III) Não é, pois, algo a se repreender em nossa dedução do princípio supremo da moralidade, mas, sim, um reparo que se teria de fazer à razão

'conceituabilidade' da liberdade transcendental (possibilidade de pensá-la como ideia transcendental) o que torna possível o seu uso regulativo. Cf. Allison, 1983, p.328.

⁶ Seguimos, em linhas gerais, neste artigo, dois intérpretes, procurando apresentar algumas diferenças entre eles, a saber, Dieter Henrich e Dieter Schönecker.

humana em geral, que ela não possa tornar compreensível uma lei prática incondicional (tal como tem que ser o IC) quanto à sua absoluta necessidade.

(IV) Portanto a realidade objetiva da lei moral não pode ser demonstrada por nenhuma dedução, por qualquer esforço da razão teórica, especulativa ou empiricamente sustentada. (*CRPr, A81*).

Neste sentido, faz-se necessária, para a análise da terceira seção da *FMC*, principalmente no caso de uma perspectiva sistemática de interpretação, uma investigação da noção de dedução que remonte ao uso do conceito a partir da *Crítica da Razão Pura*. Sabemos que este novo uso do termo é tomado de empréstimo da linguagem do jusnaturalismo e coexiste com o outro uso corrente de dedução, ou seja, o sentido lógico, que consiste no tipo de procedimento onde derivamos conclusões a partir de premissas. Uma dedução usualmente significa um procedimento forte de prova, no sentido lógico indicado acima, porém, Kant introduz para o termo dedução um novo significado. Na *Crítica da Razão Pura*, na passagem situada em B116, Kant afirma:

Quando falam de faculdades e usurpações num processo jurídico os juristas distinguem a questão sobre o que é de direito (*quid juris*) da que concerne aos fatos (*quid facti*), e na medida em que exigem provas de ambos os pontos, chamam dedução a primeira prova, que deve demonstrar a faculdade ou também o direito.

No caso de disputas sobre direitos uma prova é providenciada: a que apresenta a origem de tal direito. No caso de uma dedução transcendental é também investigada a origem de uma cognição, de um conhecimento. A dedução justifica, por recorrer à sua origem, a legalidade de um requerimento e vai ser posta em prática se o seu objeto estiver em disputa ou mesmo sob algum tipo de dúvida. Assim, justificar uma afirmação significa esclarecer sua

origem e mostrar que suas alegações podem ser sustentadas. Uma teoria transcendental procede do mesmo modo. Tal procedimento é distinto de uma derivação entendida como derivação a partir de premissas e teria sido descoberto por Kant a partir da pergunta sobre como é possível argumentar a favor de proposições que não podem ser defendidas por procedimentos de prova. A resposta da questão é: através de uma crítica do sujeito, quer dizer, proposições que não podem ser demonstradas por teoremas poderiam ser esclarecidas através de sua origem na razão. Então a tarefa central da dedução é seguir uma cognição até sua origem, ou dito de outro modo, esclarecer sua condição de possibilidade no sujeito cognoscente. Quando a origem de uma cognição é esclarecida, sua realidade é também assegurada, como uma afirmação indisputável. Se a cognição apresentada é uma cognição a priori, então a dedução como forma de argumentação é a mesma argumentação utilizada no programa da filosofia transcendental e consiste em esclarecer as condições de possibilidade de uma cognição a priori de uma forma que ao mesmo tempo justifica esta cognição e determina os limites de seu uso. Devemos ainda considerar, segundo Henrich, para entendermos uma dedução na filosofia prática, o que Kant nos apresenta no §4 da obra dos *Prolegômenos a qualquer metafísica futura que possa ser vir a ser considerada como ciência*, de 1783 : a distinção entre método analítico, que será empregado nesta obra e o método sintético, seguido na primeira crítica:

Os prolegômenos devem servir, ao contrário, de exercício preliminar; devem ser mais para mostrar o que se tem a fazer para trazer à realidade uma ciência...eles devem pois, apoiar-se em algo que já se conhece como digno de confiança, de onde se pode partir com segurança e remontar às fontes, que ainda não se conhecem.

Assim, aparece um outro sentido para o termo dedução, ou seja, Kant também realiza uma dedução, na medida em que os *Prolegômenos* também perguntam ‘como são possíveis juízos sintéticos a priori’, porém a pergunta ‘se eles são possíveis’ não se coloca; neste sentido, esta dedução é caracterizada basicamente como a legitimação de uma pretensão dada. A princípio não aparece ser este sentido de dedução que Kant estaria buscando na *FMC*, a saber, uma dedução que assuma a validade de um princípio que já estaria posto, pois já no prefácio Kant anuncia que a tarefa da obra é a ‘busca e o estabelecimento do princípio supremo da moralidade’, entretanto este sentido que pode ser chamado de moderado poderia ter influenciado Kant, na medida em que ele, em 1785, estava ainda sob o impacto da recepção negativa da primeira edição da crítica da razão pura, de 1781.

Portanto, para entender em que consiste uma dedução em Kant temos que partir da *CRP*, onde o termo é empregado no sentido de dar uma resposta à *quaestio juris*, quer dizer tem um sentido emprestado da linguagem jurídica. Tais deduções podem apresentar-se sob duas formas: Um tipo forte de dedução, onde são derivados princípios e cognições a partir de suas origens na razão, sem que estes princípios ou cognições sejam conhecidos, ou seja, não temos que pressupô-los como válidos; e um tipo fraco de dedução que procede a partir de uma cognição dada, apresentada como tendo sua origem na razão em si mesma. De acordo com Henrich ambos os sentidos de dedução poderiam ser encontrados na terceira seção da *FMC*, e a posição do comentador é que Kant, na *FMC* expõe uma forma fraca de dedução, nos moldes dos *Prolegômenos*, pois tem como pressuposto a consciência moral e a partir daí desenvolve uma dedução, para responder a questão central da obra a saber, como é possível o imperativo categórico?

É interessante notar que, ao contrário de Henrich, que interpreta a terceira seção da *FMC* como uma promessa de dedução forte que só consegue,

efetivamente, apresentar uma dedução fraca, Schonecker interpreta o texto kantiano na perspectiva de uma dedução, que na terminologia de Henrich, seria forte, ou ainda, uma dedução transcendental. Além disso, como vimos acima, Henrich entende que a dedução da *FMC* consiste inicialmente na dedução da liberdade, como a condição para a derivação do imperativo categórico. Já Schonecker, entende que na *FMCI*, Kant apresenta uma dedução do imperativo categórico. Em uma nota de rodapé de seu comentário sobre a *FMC*, este explicita o que entende por uma dedução: Com ‘questão da dedução’ nós pensamos a pergunta como são possíveis Imperativos Categóricos. É claro que Kant, com esta formulação especial faz alusão a partir da pergunta sobre a filosofia teórica.(Como são possíveis proposições teóricas sintéticas a priori?);⁷. A tese central da interpretação concebida pelo último é a de que o Imperativo Categórico é o objeto central da obra *FMC*, conforme é explicitado por Kant já no Prefácio da mesma⁸.

Cada ser humano precisa reconhecer-se como racional e a atividade racional tem como características ser auto-atividade, espontaneidade e liberdade e estas qualidades justificam a compreensão do ser humano como uma inteligência, que como tal, necessariamente reconhece a si mesmo como membro do mundo do entendimento. A razão como faculdade da espontaneidade, como esta auto-atividade é o primeiro passo para pensar a vontade sob a ideia de liberdade. Tal ideia está inseparavelmente ligada ao conceito de autonomia e com este o princípio universal da moralidade:

Portanto, enquanto ações de um mero membro do mundo inteligível, todas as minhas ações seriam perfeitamente conformes ao princípio da autonomia da vontade pura, enquanto ações de uma mera peça do mundo sensível, teriam de ser tomadas como inteiramente conformes à lei natural dos apetites e inclinações,

⁷ Cf. Schönecker, 2002, p.172.

⁸ Cf. *FMC* Ak, XV.

por conseqüente à heteronomia da natureza. (as primeiras (ações) assentam no princípio supremo da moralidade, as segundas no da felicidade) (Ak, 453).

Novamente, se nos pensarmos como livres transportamo-nos para o mundo do entendimento e concebemos a autonomia da vontade juntamente com sua conseqüência, a moralidade. Por outro lado, considerando-nos obrigados pelo dever, pensamos-nos sob a nossa perspectiva enquanto membros do mundo sensível, porém, ao mesmo tempo, como membros do mundo do entendimento, na medida em que este fundamenta o primeiro, como diz Kant, “por que o mundo inteligível contém o fundamento do mundo sensível?”. (Ak, 453).

Lançando mão do que chama de unidade entre a razão teórica e prática, a partir da já citada nota em AK 448, Kant diz que somente se tal unidade for exibida pode-se com sucesso realizar a crítica da razão prática, no sentido de justificar o seu movimento do campo da liberdade de pensar, (lembrando que inicialmente a espontaneidade da razão foi atribuída num sentido epistêmico), para o campo da liberdade da vontade, e do conceito de uma inteligência teórica para o conceito de uma inteligência da vontade. Assim, uma vez que compreende a si mesmo como membro do mundo do entendimento, devido a sua faculdade teórica, o ser humano pode compreender sua razão como uma faculdade prática, confirmando, portanto, a ideia do princípio da moralidade inseparavelmente ligado a ideia de liberdade. Isso significa dizer que, a lei moral está analiticamente relacionada com a liberdade, que é uma propriedade da vontade de um ser racional, na medida em que ele é um membro do mundo do entendimento.

Esta ideia de que o ser humano precisa pensar a si mesmo como inteligência, portanto como coisa em si, implica a noção de ser autêntico, sendo a moralidade aquilo que num certo sentido o homem quer autenticamente, e o dever moral seria a própria vontade necessária enquanto o

homem é membro do mundo inteligível. A vontade é parte o mundo do entendimento por isso (pois o mundo do entendimento fundamenta o mundo sensível) contém o fundamento do mundo sensível e suas leis, e isso implica em que a vontade pura como um membro do mundo do entendimento contém a lei moral como um imperativo para a vontade como membro do mundo sensível.

A partir destas distinções, isto é, que o fundamento do mundo sensível e todas as suas leis é o mundo do entendimento, Schönecker elabora o que denomina de Princípio Ontoético, que em última análise descreve o imperativo categórico possuindo um status ôntico superior derivado de sua origem no mundo do entendimento. Tal princípio, segundo o autor, é extraído da passagem central onde Kant enuncia o mundo inteligível como fundamento do mundo sensível, a saber, AK 453, 454, assim ele é apresentado pela primeira vez, a partir da reconstrução das sentenças das passagens citadas:

por que o mundo do entendimento contém o fundamento do mundo sensível, e por que daí o mundo do entendimento também contém as leis do mundo sensível, e porque daí também o mundo do entendimento diz respeito à minha vontade, a qual pertence totalmente ao mundo do entendimento, ela é imediatamente legislativa e deve também, a respeito da minha vontade, ser pensada tal que (o mundo do entendimento) contenha o fundamento do mundo sensível e suas leis. Eu conheço a mim mesmo_ compreendendo a mim mesmo como pertencendo ao mundo do entendimento (inteligência) e ao mundo sensível_ como sujeito para a lei do mundo do entendimento, isto é, para a razão, na qual a ideia de liberdade contém o fundamento para o mundo do conhecimento e então como sujeito para a autonomia da vontade. Consequentemente, eu devo reconhecer as leis do mundo do entendimento para mim mesmo como imperativos e as ações de acordo com este princípio, como deveres.⁹

⁹ Cf. Schönecker, 2006, p. 315.

Segundo Schönecker, a dedução do imperativo categórico está completa: sua possibilidade efetiva-se “através da ideia de liberdade que me coloca como membro do mundo inteligível, através da qual, todas as minhas ações poderiam sempre concordar com a autonomia da vontade, porém, desde que eu intuo a mim mesmo como simultaneamente membro do mundo sensível elas devem concordar com a autonomia da vontade na qual um dever categórico representa uma proposição sintética a priori, pelo fato de que minha vontade afetada por impulsos sensíveis tem nela adicionada a ideia de que precisamente a mesma vontade, pertencente ao mundo do entendimento é pura, prática por si mesma, e contém a “suprema condição da primeira de acordo com a razão”. (Ak 454).

A ideia central desta interpretação consiste em entendermos o ser humano consciente de si mesmo como uma inteligência devido a atividades epistêmicas espontâneas de sua razão e entendimento, neste sentido ele é um autêntico eu. Desta concepção de inteligência epistêmica, Kant passaria para a ideia de inteligência como uma espécie de vontade. Sua vontade racional, portanto, constitui o eu autêntico como um eu prático. A concepção de que a vontade como faculdade inteligível é o ser autêntico do homem, em oposição ao ser humano na medida em que ele é apenas fenômeno é o núcleo do princípio ontoético.

Ela, (a lei), tem validade para nós, porque ela vale para nós enquanto homens, visto que se originou da nossa vontade enquanto inteligência, por conseguinte, de nosso eu propriamente dito. (Ak, 461)

Schönecker defende a validade do Imperativo Categórico como lei para um ser racional sensível através da superioridade do status ôntico do mundo do entendimento. O ser humano como coisa em si mesma, como ser autêntico, e sua lei tem valor ôntico superior ao ser humano como fenômeno,

isto porque a lei do mundo do entendimento é superior e obrigatória ao ser humano. O ser racional enquanto membro do mundo do entendimento é visto naquele mundo apenas como inteligência tem sobre si a aplicação imediata e categórica de sua lei.

Como podemos observar, as duas interpretações expostas acima divergem em vários aspectos, inclusive sobre o objeto ao qual se refere à dedução da terceira seção da *FMC*. Schönecker apresenta suas críticas ao texto de Henrich em seu comentário sobre a terceira seção da *FMC*¹⁰, a respeito das quais não temos aqui condições de comentar, porém, nos parece que a interpretação proposta por Henrich, mesmo podendo apresentar alguns problemas, tem o mérito de ser um texto fundamental para a interpretação dos textos kantianos, reconhecido mesmo pelos críticos. A concepção de dedução como o procedimento de justificação que sempre retorna à origem de determinado conhecimento ou pretensão de conhecimento, que remonta à primeira crítica permite uma perspectiva de interpretação sistemática da obra kantiana, que representa a perspectiva perseguida pelo nosso trabalho. Neste sentido, em nosso trabalho posterior, procuraremos manter a posição de Henrich sobre o uso jurídico do termo dedução, sem, no entanto, abandonar a posição apresentada por Schönecker, pois ente demos que é possível combiná-las. Como um exemplo dessa hipótese, poderíamos citar a interpretação de Allison, que toma como pressuposto a noção de dedução apresentada por Henrich, porém não concorda com a sua solução¹¹. Parece-nos, contudo, que as interpretações de Schönecker e Allison, pelo menos em alguns pontos,

¹⁰ Cf. Schönecker, 1999, p. 143.

¹¹ Cf. Allison, 1990, nota 2, pp. 279-280.

apresentam posições próximas, principalmente em relação aos motivos pelos quais a dedução da *FMCI* teria fracassado e por isso Kant teria mudado sua estratégia na *Crítica da Razão Prática*, o que se opõe a posição defendida por Henrich, de que a *FMC* já conteria em algum sentido, mas ainda sem nenhum argumento desenvolvido, o que aparecerá na segunda crítica sob o nome de Fato da Razão.

Referências Bibliográficas:

ALLISON, H. E. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

_____. *Kant's Transcendental Idealism*. Yale University Press, 1983.

AMERIKS, K. "Kant's Deduction of Freedom and Morality". In: *Journal of the History of Philosophy*, 19:1, 1981.

GUYER, P. (ed.) *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals: Critical Essays*. Oxford. Rowman&Littlefield.1998

KANT, I. *Crítica da razão pura*, trad. Valério Rohden e Udo B.Moosburger, Col. Os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *Crítica da Razão Prática*, trad. Valério Rohden, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. (trad. Guido de Almeida). São Paulo: Discurso Editorial/ Barcarolla, 2009.

SCHÖNECKER, D. & WOOD, A. *Kants Grundlegung zur Metaphysik der Sitten. Ein einführender Kommentar*. Paderborn: UTB, 2002.

SCHÖNECKER, D. "How is a Categorical Imperative possible?". In: *Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Ed. Christoph Horn e Dieter Schönecker. Berlin: Gruyter, 2006.

_____. Grundleitung III. Die Deduktion des kategorischen Imperativs,
Munhen: Alber, 1999.